EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

Data da abertura: 17 de dezembro de 2026.
Horário de início da disputa: 09h.
Critério de julgamento: Menor preço unitário mensal por poço/SAC.
Forma de contratação: Item único, abrangendo a totalidade dos 31 (trinta e um) poços/SACs.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS.
Modo de disputa: Aberto.
Local/site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR POÇO/SAC**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia 17 de dezembro de 2026, às **09h**, horário de Brasília, podendo as propostas ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 7:59h do mesmo dia. Os documentos de habilitação serão

exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta e mediante convocação do Pregoeiro, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente,** sendo que no momento da confecção desse Editalício 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação**.**

1.2. A contratação compreenderá, em item único e de forma unificada, a totalidade dos serviços e dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento, observadas as especificações, condições de execução, frequências, periodicidades, responsabilidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. Os serviços, fornecimentos, equipamentos, materiais, produtos, análises, obrigações e demais condições necessárias à execução integral do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, cujas disposições integram este Edital para todos os fins.

1.4. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **https://www.caciquedoble.rs.gov.br/** .

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar previamente seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico, devendo observar as regras de funcionamento, regulamentos e instruções aplicáveis à correta utilização da plataforma.

2.2. As instruções para credenciamento e utilização do sistema eletrônico estão disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de providenciar seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame e observar as disposições deste Edital:

2.3.1. responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança da chave de identificação ou da senha, para adoção das providências cabíveis;

2.3.4. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participação no Pregão Eletrônico; e

2.3.5. solicitar ao provedor do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando for de seu interesse.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, contendo o valor unitário mensal por poço/SAC ofertado para a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.1.1. Nesta etapa, não será exigido o envio dos documentos de habilitação, os quais serão solicitados exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de disputa e quando convocada pelo Pregoeiro, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

3.1.2. Ao apresentar a proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, quando disponibilizado, ou na forma estabelecida pela plataforma:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

c) quando for o caso, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiários legalmente abrangidos pelo tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir dos respectivos benefícios;

d) quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

e) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.2. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ofertado e, quando necessário à análise da proposta, documentos complementares, esclarecimentos ou informações destinados a demonstrar sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico.

3.3. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de julgamento da proposta, mediante convocação do Pregoeiro e observadas as disposições específicas deste Edital relativas à habilitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o Modelo de Proposta Comercial e demais exigências constantes no Termo de Referência, apresentando de forma clara o valor unitário mensal por poço/SAC, bem como os correspondentes valores mensal e total da contratação, considerando a quantidade de 31 (trinta e um) poços/SACs e o período de 12 (doze) meses, além de todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá contemplar integralmente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, deslocamentos, transporte, equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, manutenção, assistência técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.2.2. A proposta deverá observar integralmente as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento que possa identificar a licitante durante a fase de lances, sob pena de desclassificação. Assim, não poderão ser encaminhados documentos com timbre, logomarca, assinatura, carimbo, razão social, nome fantasia, códigos internos ou qualquer outro indicativo que permita identificar a empresa ou profissional vinculado.

4.4. O valor máximo aceitável para a contratação será aquele definido no orçamento de referência constante do processo administrativo, elaborado com base na pesquisa de preços realizada, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos integrantes do processo.

4.4.1. Não será admitido, para fins de homologação, valor unitário mensal por poço/SAC superior ao valor máximo estimado pela Administração, observado o correspondente valor total da contratação.

4.5. As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas, condições operacionais, prazos, requisitos de execução e demais condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. A simples apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

5.1.8. É dever do licitante classificado em primeiro lugar enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.14. A ausência de documento de habilitação exigível poderá ser suprida por consulta realizada pelo Pregoeiro a sítio eletrônico oficial do órgão emissor, quando disponível e suficiente à comprovação da situação da licitante, devendo o resultado da consulta ser registrado nos autos do processo.

5.1.15. Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.

5.1.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocada pelo Pregoeiro e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Em razão da natureza especializada do objeto e da necessidade de comprovação da capacidade técnica, profissional, operacional, sanitária e ambiental para sua adequada execução, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico que será utilizado na realização das análises integrantes do objeto, mediante apresentação do respectivo documento válido;

b) indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos serviços, acompanhada de autorização expressa e por escrito do laboratório para utilização, pela licitante, dos respectivos documentos;

c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico, relativo ao laboratório indicado;

d) registro da empresa licitante perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado de certidão de regularidade atualizada;

e) registro do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado da respectiva AFT – Anotação de Função Técnica, contendo a identificação do profissional e da empresa pela qual responde tecnicamente;

f) Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedidos pelo Município de sua sede, contemplando atividades relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água;

g) comprovação de que o equipamento dosador de cloro a ser utilizado não altera a qualidade da água e não oferece risco à saúde, segundo os critérios da ANSI/NSF 61, ou mediante certificação do material por Organismo de Certificação de Produto – OCP reconhecido pelo INMETRO, nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021;

h) Licença de Operação para o depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante na execução dos serviços;

i) comprovação do atendimento ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, relativamente aos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021;

j) apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços de características e complexidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, relacionadas ao tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j.1) o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão, possibilitando a confirmação das informações pela Administração;

k) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos;

l) Alvará Sanitário do veículo que será utilizado no transporte dos produtos empregados no tratamento da água, correspondente ao transporte de produtos correlatos, ou declaração de isenção do respectivo alvará, conforme aplicável;

m) Certidão de Registro em vigor da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro para “Instalação Hidráulica, Captação, Tratamento e Distribuição de Água”;

n) comprovação de Certificação NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

o) comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra ou estará disponível à equipe técnica da licitante para execução do objeto, mediante Contrato Social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional para a contratação;

o.1) os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Atestado de Vistoria, fornecido pela Administração Pública do Município de Cacique Doble/RS, comprovando o conhecimento das condições locais de execução, ou, alternativamente, declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou Sócio Administrador da empresa proponente, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.2. DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.2.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste Edital deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com a atividade a que cada documento se vincula, especialmente quando relacionadas ao laboratório analítico indicado ou a estruturas utilizadas na execução, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas.

5.5.2.2. Os documentos relativos ao laboratório analítico deverão corresponder ao laboratório efetivamente indicado para a execução das análises integrantes do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

5.5.2.3. A eventual utilização de laboratório próprio, conveniado ou contratado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução das atividades laboratoriais e pelo atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

5.5.2.4. Nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas, as atividades especializadas somente poderão ser executadas por terceiros que possuam as habilitações, licenças e autorizações necessárias às atividades que lhes forem atribuídas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

5.5.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à regular execução do objeto.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar formalmente, quando do envio dos documentos de habilitação, representante responsável pelas tratativas diretas com a Administração Municipal, visando ao acompanhamento da execução contratual, atendimento de solicitações da fiscalização, prestação de esclarecimentos, recebimento de notificações e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

b) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Que não incide nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculos capazes de caracterizar conflito de interesses com dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. Que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições de participação da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências estabelecidas no processo licitatório;

5. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer sua regularidade;

7. Que se compromete a observar e atender integralmente a legislação ambiental aplicável à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais;

8. Que não utiliza mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalhador.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8.2. A substituição referida no item 5.8.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão indicada no preâmbulo deste Edital.

5.8.3. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo perante o órgão responsável pelo cadastro ou apresentá-lo, quando convocado para apresentação dos documentos de habilitação, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.3. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo Poder Público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “c” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão,

ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e o valor unitário mensal por poço/SAC estarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas sempre que os valores apresentados indicarem aparente incompatibilidade com os custos necessários à adequada execução do objeto.

8.4.1. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, a licitante não comprovar condições suficientes para executar o objeto pelo valor ofertado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, considerando-se, para fins de disputa, o valor unitário mensal por poço/SAC.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta atualizada, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, indicando o valor unitário mensal por poço/SAC, o valor mensal correspondente aos 31 (trinta e um) poços/SACs e o valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses.

09. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte que tenham declarado e comprovado, quando exigido, o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.

10.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate ficto a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de contratações anteriores;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor unitário mensal por poço/SAC ofertado com o valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação de que trata o item 5 deste Edital serão encaminhados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando solicitados pelo Pregoeiro, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, e serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará, quando possível, a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha declarado seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e que

possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pela interessada de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições**:**

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação**;**

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

15.7. A vigência, o início da execução, os prazos, as condições de prestação dos serviços e as demais obrigações decorrentes da contratação observarão o disposto no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A licitante vencedora deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações, frequências, periodicidades, procedimentos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a legislação sanitária, ambiental, técnica e profissional aplicável.

16.2. A vencedora deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

16.3. A vencedora deverá manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para o atendimento contínuo dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

16.4. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como válidos e regulares os registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações, certificados e demais documentos necessários às atividades executadas.

16.5. A vencedora deverá cumprir as determinações da fiscalização, prestar as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acompanhamento da execução e corrigir prontamente eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

16.6. A vencedora será responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

16.7. A vencedora deverá observar integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, especialmente quanto ao tratamento e controle da qualidade da água, monitoramento, análises laboratoriais, equipamentos e sistemas de dosagem, fornecimento e aplicação de produtos e insumos, limpeza e desinfecção dos reservatórios, assistência técnica, responsabilidade técnica, registros, relatórios, medidas corretivas e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto.

16.8. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive permitindo o acesso aos poços, SACs, reservatórios, equipamentos e demais estruturas abrangidas pela contratação;

b) disponibilizar à contratada, quando existentes e necessários à execução, os dados, registros, informações técnicas e demais elementos referentes aos sistemas de abastecimento abrangidos pela contratação;

c) promover, quando necessária, a articulação entre a unidade responsável, a fiscalização do contrato e a contratada, visando à adequada execução dos serviços;

d) designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços;

e) comunicar à contratada as falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias;

f) prestar, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos necessários à execução e decidir sobre solicitações e ocorrências que dependam de manifestação da Administração;

g) possibilitar, quando necessário, o ajuste prévio dos dias e horários de atendimento, de modo a assegurar o acesso aos locais e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo das frequências e periodicidades estabelecidas;

h) receber, analisar e manter sob controle administrativo os relatórios, laudos, certificados, registros e demais documentos apresentados pela contratada no decorrer da execução;

i) atestar, por meio do fiscal competente, a regular execução dos serviços, quando comprovado o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

j) efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o respectivo ateste da regular execução e apresentação da documentação exigida;

k) adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigidos;

l) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência e pelo instrumento contratual.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições, frequências, periodicidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada, observados os demais requisitos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a execução contínua e regular dos serviços nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.5. Os prazos e periodicidades específicos relativos ao tratamento, monitoramento, coleta de amostras, análises laboratoriais, manutenção dos equipamentos, limpeza e desinfecção dos reservatórios, apresentação de relatórios e demais atividades integrantes do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O faturamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

19.2. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para o período de execução, inclusive os

relatórios, laudos, registros, certificados e demais documentos aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência**.**

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios correspondentes ao período, após o ateste da regular execução pelo Fiscal do Contrato.

19.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução correspondente ao período faturado e ao cumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.5. Eventual pendência documental ou irregularidade que impeça o ateste será comunicada à contratada para regularização, não sendo considerada definitivamente aceita a parcela enquanto não estiver devidamente comprovada a sua execução.

19.6. A existência de atividades com periodicidade superior à mensal, inclusive análises semestrais, limpeza e desinfecção anual dos reservatórios e demais obrigações cuja execução ocorra em períodos específicos, não altera a natureza mensal da remuneração da contratação, uma vez que tais atividades integram a solução continuada e o valor mensal contratado.

19.7. Quando determinada atividade periódica for exigível no mês de referência, sua realização e respectiva comprovação integrarão obrigatoriamente a medição daquele período.

19.8. O valor mensal contratado compreenderá todas as atividades, materiais, produtos, equipamentos, análises, deslocamentos, mão de obra, responsabilidade técnica, manutenção, assistência técnica, registros e demais recursos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividade já compreendida na contratação.

19.9. As demais condições relativas à medição, comprovação da execução, faturamento e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.10. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0801 Secretaria de Agricultura

2039 – Manutenção serviços secretaria agricultura

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
328 red

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

20.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável e tomando-se como referência a data do orçamento estimado.

20.2.1. Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Inexistindo substituto oficial, será adotado outro índice objetivo e tecnicamente adequado, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela parte interessada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A concessão de reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise e manifestação da Administração, mediante regular instrução do respectivo procedimento.

20.6. As demais condições relativas ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão objeto de acompanhamento e verificação pela fiscalização durante toda a execução contratual, observadas as condições, frequências,

periodicidades, resultados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.2. Para fins de recebimento e ateste da execução mensal, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente às atividades realizadas no período, inclusive relatórios, registros, laudos laboratoriais, certificados e demais documentos exigíveis, conforme a natureza e a periodicidade dos serviços executados.

21.3. O Fiscal do Contrato verificará a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período e, estando a execução regular e devidamente comprovada, realizará o respectivo ateste.

21.4. O ateste não decorrerá exclusivamente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando condicionado à verificação da efetiva execução dos serviços e da respectiva documentação comprobatória.

21.5. Quando identificada falha, irregularidade, ausência de documentação necessária ou obrigação não cumprida, a ocorrência será registrada e comunicada à contratada para regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

21.6. As inconsistências que impeçam a confirmação da regular execução deverão ser sanadas antes do ateste da parcela correspondente, não sendo considerada regularmente recebida a parcela enquanto não estiver devidamente comprovado o cumprimento das respectivas obrigações.

21.7. O recebimento ou ateste dos serviços não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança sanitária e adequada execução do objeto, nem pelas obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

21.8. As demais condições relativas à fiscalização, medição, comprovação e recebimento dos serviços observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração Pública e os demais critérios legalmente aplicáveis, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 22.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente cabíveis.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.12. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

22.17. Para as infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1, a reabilitação do licitante ou contratado exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades especializadas integrantes do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.2. A subcontratação poderá abranger, especialmente, atividades que, por sua natureza, sejam executadas por terceiros especializados, inclusive serviços

laboratoriais, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, sanitários, ambientais, profissionais e legais aplicáveis à atividade subcontratada.

23.3. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiros.

23.4. A contratada deverá assegurar que eventual subcontratada possua e mantenha, durante a execução das atividades que lhe forem atribuídas, todas as licenças, registros, autorizações, habilitações e demais condições legalmente exigíveis para a respectiva atividade.

23.5. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade técnica, sanitária, ambiental e profissional da subcontratada, quando pertinente à atividade por ela executada.

23.6. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá as responsabilidades contratuais, administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e sanitárias da contratada.

23.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.8. As demais condições e limitações relativas à subcontratação observarão o disposto no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. É vedada a cessão ou transferência total do contrato ou da posição contratual da contratada a terceiros, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração, desde que legalmente admissível e preservadas integralmente as condições que fundamentaram a contratação.

23.10. Eventual alteração societária, transformação, incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização da contratada não prejudicará a continuidade do contrato, desde que sejam mantidas as condições necessárias à regular execução do objeto e não haja prejuízo à Administração, observada a legislação aplicável.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais e ao exercício regular das competências da Administração Pública, sendo vedado seu tratamento para finalidade incompatível com a contratação.

24.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.4. A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto observem as disposições da LGPD e mantenham a confidencialidade das informações acessadas.

24.5. A contratada não poderá compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou mediante determinação ou autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

24.6. A contratada deverá comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução contratual, prestando todas as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as providências cabíveis para sua contenção e mitigação.

24.7. A contratada deverá colaborar com a Administração no atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto às solicitações de titulares, requisições de autoridades competentes e adoção das providências relacionadas a incidentes de segurança, quando vinculadas aos dados tratados em razão da contratação.

24.8. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados em razão da contratação deverão ser eliminados pela contratada, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela legislação.

24.9. A contratada será responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este Edital, com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na LGPD e nas demais normas pertinentes.

24.10. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da relação contratual, enquanto houver tratamento ou conservação legítima de dados pessoais obtidos em razão da contratação.

25. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. A contratada deverá executar os serviços observando critérios de sustentabilidade, prevenção de impactos ambientais, uso racional de recursos naturais e adequada gestão dos materiais, produtos químicos, embalagens e resíduos decorrentes da execução do objeto.

25.2. Os produtos químicos, reagentes e demais insumos utilizados no tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água deverão ser armazenados, transportados, manuseados e aplicados de forma segura e adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável e com as orientações dos respectivos fabricantes.

25.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminações do solo, da água e do meio ambiente, bem como de outros eventos capazes de causar danos ambientais ou riscos à saúde pública.

25.4. Os resíduos, embalagens, recipientes, materiais contaminados e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber

acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, vedado o descarte irregular.

25.5. A contratada deverá observar, quando aplicável, as obrigações relativas à logística reversa e à destinação adequada de embalagens, recipientes e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento ou retorno.

25.6. A execução dos serviços deverá buscar a utilização racional dos produtos químicos e demais insumos, em quantidades tecnicamente adequadas ao tratamento da água, evitando desperdícios, aplicações desnecessárias ou utilização em desacordo com os parâmetros técnicos e sanitários aplicáveis.

25.7. A contratada deverá manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos ambientais exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhar, inclusive aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos ou perigosos, quando aplicáveis.

25.8. Eventuais ocorrências ambientais relacionadas à execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à contenção, correção, mitigação e adequada destinação dos materiais ou resíduos envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.

25.9. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

25.10. As demais medidas de sustentabilidade, proteção ambiental, armazenamento, transporte, manuseio e destinação de produtos, materiais e resíduos deverão observar as disposições do Termo de Referência e a legislação aplicável.

26. DA GESTÃO DE RISCOS

26.1. A gestão dos riscos da contratação será realizada durante todo o período de execução contratual, observada a Matriz de Riscos integrante do processo, bem como as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

26.2. A contratada deverá adotar as medidas preventivas, corretivas e de contingência que estejam sob sua responsabilidade, destinadas a evitar, reduzir, controlar ou corrigir os riscos relacionados à execução do objeto.

26.3. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência ou a identificação de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, a qualidade da água destinada ao consumo humano, o atendimento das exigências sanitárias, a segurança das instalações, o funcionamento dos equipamentos ou o regular cumprimento das obrigações contratuais.

26.4. Identificado risco, ocorrência ou não conformidade durante a execução, a contratada deverá adotar tempestivamente as providências que lhe competirem, inclusive medidas de contenção, correção e mitigação, mantendo a fiscalização informada sobre as providências adotadas e os respectivos resultados.

26.5. A fiscalização e o acompanhamento dos riscos pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações que lhe forem atribuídas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

26.6. Os riscos decorrentes de atos, omissões, falhas operacionais, inadequação de procedimentos, descumprimento das especificações técnicas ou demais fatos imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

26.7. Os riscos relacionados a fatos ou providências de responsabilidade da Administração serão tratados pelo Município, sem prejuízo da necessária cooperação da contratada para prevenção ou mitigação de seus efeitos sobre a execução contratual.

26.8. A ocorrência de evento superveniente capaz de afetar as condições originalmente pactuadas será analisada de acordo com a distribuição das responsabilidades estabelecida na contratação e com a legislação aplicável, inclusive quanto à eventual necessidade de adoção de medidas destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.9. A gestão de riscos será realizada de forma contínua, podendo as medidas de prevenção, controle e resposta ser revistas durante a execução sempre que identificada alteração relevante nas condições da contratação, sem modificação indevida das obrigações originalmente estabelecidas.

26.10. As demais disposições relativas à identificação, tratamento, acompanhamento e resposta aos riscos observarão a Matriz de Riscos constante do processo, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, diretamente na plataforma utilizada para realização do Pregão, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o presente Edital para todos os efeitos, quando implicarem esclarecimento ou interpretação de suas disposições.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Minuta do Contrato;

IV – Matriz de Riscos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e observarão as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada alteração que implique transfiguração do objeto da contratação.

29.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.4. A Administração terá a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

29.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.

Cacique Doble/RS, 27 de novembro de 2026

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.2. A contratação abrangerá a execução continuada dos serviços nos pontos de abastecimento definidos pela Administração, observadas as condições, requisitos técnicos, padrões de desempenho, periodicidades, responsabilidades e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

1.3. Integram o objeto todos os recursos necessários à sua execução, inclusive os custos com mão de obra, responsabilidade técnica, deslocamentos, equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, manutenção, assistência técnica e demais insumos indispensáveis ao atendimento integral da contratação, sem cobrança adicional além do valor contratado.

1.4. A execução deverá observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição, a Portaria SES/RS nº 1.237/2014, quando aplicável, e as demais normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais pertinentes ao objeto.

1.5. O detalhamento das atividades integrantes da contratação será apresentado nos tópicos específicos deste Termo de Referência, evitando-se sua reprodução integral nesta cláusula, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de todas as atividades necessárias ao adequado tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água nos sistemas abrangidos.

2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme metodologia, fontes consultadas e memória de cálculo registradas no Estudo Técnico Preliminar, resultando nos seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário mensal	Valor mensal	Valor total – 12 meses
01	Prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos em comodato, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à execução.	31	Poço/SAC	R$ 839,30	R$ 26.018,30	R$ 312.219,96

2.2. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 312.219,96 (trezentos e doze mil, duzentos e dezenove mil e noventa e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 26.018,30 (vinte e seis mil, dezoito reais e trinta centavos).

2.3. O valor unitário mensal de referência é de R$ 839,30 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) por poço/SAC, compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. Os valores de referência possuem natureza estimativa e servirão de parâmetro para o processamento e julgamento da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma contínua, tecnicamente adequada e em conformidade com a legislação sanitária vigente, o tratamento, o monitoramento e o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano nos 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SAC**s** vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, localizados em diferentes pontos do território municipal, incluindo comunidades rurais e áreas indígenas.

3.2. A água disponibilizada à população deve atender permanentemente aos padrões de potabilidade aplicáveis, o que exige a manutenção de um conjunto coordenado de atividades que compreende tratamento e desinfecção, monitoramento da água bruta e tratada, controle dos parâmetros de qualidade, coleta de amostras, análises laboratoriais, fornecimento e adequada aplicação dos produtos químicos e insumos, funcionamento e manutenção dos equipamentos de dosagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios, responsabilidade técnica e adoção tempestiva de medidas corretivas diante de eventuais não conformidades.

3.3. A natureza das atividades exige execução continuada, uma vez que eventual interrupção, deficiência no tratamento ou ausência do monitoramento poderá comprometer a qualidade da água disponibilizada à população, impedir ou retardar a identificação de alterações nos parâmetros de potabilidade e ampliar os riscos sanitários decorrentes do consumo de água em condições inadequadas.

3.4. A necessidade não se limita ao fornecimento isolado de produtos, equipamentos ou análises laboratoriais, mas compreende uma cadeia de atividades técnicas interdependentes. Os resultados do monitoramento e das análises podem demandar ajustes de dosagem, intervenções nos equipamentos, novas coletas e adoção de medidas corretivas, tornando necessária a atuação coordenada dos diferentes componentes da solução.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluiu que a contratação de empresa especializada para execução continuada e integrada dos serviços constitui a solução mais adequada, por concentrar sob responsabilidade contratual definida a estrutura técnica e operacional necessária,

reduzir os riscos de descontinuidade e permitir resposta coordenada diante de resultados analíticos ou operacionais insatisfatórios.

3.6. A solução também evita que o Município tenha de estruturar permanentemente equipe técnica especializada, adquirir e manter equipamentos de dosagem e monitoramento, gerenciar estoques e armazenamento de produtos químicos e reagentes, estruturar logística própria para atendimento dos diferentes pontos e promover contratações distintas para atividades tecnicamente relacionadas, circunstâncias que ampliariam os encargos administrativos e os riscos de falhas de comunicação e de descontinuidade da execução.

3.7. A contratação mostra-se necessária, portanto, para assegurar o controle sistemático e preventivo da qualidade da água, a continuidade do tratamento, a identificação e correção tempestiva de eventuais não conformidades e o atendimento dos padrões de potabilidade e das demais obrigações sanitárias aplicáveis aos sistemas abrangidos, preservando a segurança sanitária da água destinada ao consumo humano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento integral da necessidade administrativa, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais e de continuidade estabelecidos neste Termo de Referência, em estrita correspondência com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, devendo a contratada manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para assegurar a regularidade e a continuidade da execução durante toda a vigência contratual.

4.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, deslocamentos e todos os demais recursos, insumos e serviços necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração além do valor contratado.

4.4. A execução deverá observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição, a Portaria SES/RS nº 1.237/2014, quando aplicável, e as demais normas sanitárias, ambientais, profissionais e técnicas pertinentes à qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.5. Deverão ser observados os padrões de potabilidade, parâmetros, procedimentos, pontos de controle, frequências de monitoramento e demais exigências aplicáveis aos sistemas abrangidos pela contratação.

4.6. Os equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao tratamento da água deverão ser fornecidos e instalados pela contratada em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para o Município, permanecendo sob sua responsabilidade durante toda a vigência contratual.

4.7. Caberá à contratada realizar a instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação e substituição dos equipamentos, peças e componentes sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do tratamento.

4.8. Os equipamentos, componentes e materiais que entrarem em contato com a água destinada ao consumo humano deverão atender aos requisitos sanitários aplicáveis, não podendo alterar sua qualidade nem oferecer risco à saúde.

4.9. Encerrada a contratação, os equipamentos de propriedade da contratada deverão ser retirados por ela, às suas expensas e sem ônus para o Município, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento contratual.

4.10. A contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, todos os produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

4.11. Os produtos empregados no tratamento deverão ser apropriados para utilização em água destinada ao consumo humano e atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, quando exigíveis, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.12. A contratada deverá realizar o monitoramento microbiológico, físico e químico aplicável a cada poço e/ou SAC, observando os parâmetros, pontos de coleta e periodicidades estabelecidos pela legislação sanitária e pelo respectivo plano de amostragem.

4.13. O monitoramento deverá contemplar, conforme aplicável, **cor**, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, Escherichia coli e fluoreto, quando houver adição de flúor, além dos demais parâmetros legalmente exigidos.

4.14. Deverá ser realizado, ainda, o monitoramento semestral das substâncias químicas e dos demais parâmetros sujeitos a essa periodicidade, conforme a legislação sanitária vigente.

4.15. A contratada deverá realizar o monitoramento e as análises da água bruta nos respectivos pontos de captação, observando os parâmetros e periodicidades estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às análises de periodicidade semestral.

4.16. Os resultados obtidos deverão integrar os registros e relatórios de acompanhamento correspondentes a cada poço e/ou SAC.

4.17. As análises microbiológicas, físicas e químicas deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado e que atenda às condições técnicas, sanitárias e aos demais requisitos legalmente exigíveis para as atividades realizadas.

4.18. Os respectivos laudos deverão assegurar a identificação e a rastreabilidade das amostras e dos resultados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

4.19. A execução deverá observar plano de amostragem aplicável a cada poço e/ou SAC, contemplando os parâmetros, frequências e pontos de coleta estabelecidos pela legislação sanitária.

4.20. As coletas deverão ser realizadas mediante procedimentos tecnicamente adequados, assegurando-se a correta identificação e rastreabilidade das amostras.

4.21. A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos pela contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários.

4.22. Os produtos e materiais empregados deverão ser apropriados à finalidade e atender às exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível.

4.23. Após cada procedimento, deverá ser emitido certificado de limpeza e desinfecção, contendo a identificação do local, a data de realização e a descrição dos produtos utilizados, acompanhado de registro fotográfico datado.

4.24. A execução deverá contar permanentemente com profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades correspondentes ao objeto.

4.25. A contratada deverá manter válidos os registros profissionais e a respectiva ART, AFT ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade e as atribuições do Conselho Profissional competente, durante todo o período de execução.

4.26. A contratada deverá apresentar relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

4.27. Deverão ser disponibilizados os registros, certificados e demais documentos comprobatórios da execução, bem como as informações necessárias à alimentação e atualização do SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas as atribuições de cada responsável.

4.28. A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a execução, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas e adotando prontamente as medidas necessárias diante de falhas, irregularidades ou resultados em desconformidade.

4.29. Sempre que constatado resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal e adotar as providências técnicas e corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação.

4.30. A adição de flúor não constituirá obrigação geral para todos os poços e/ou SACs, devendo ser observada a situação específica de cada sistema e a legislação aplicável.

4.31. Nos sistemas em que houver efetiva adição de flúor, deverá ser realizado o correspondente monitoramento e controle do teor de fluoreto.

4.32. Nos sistemas situados em áreas indígenas deverão ser observadas, além das demais condições da contratação, as normas e diretrizes específicas relacionadas ao controle e monitoramento da qualidade da água destinada às populações indígenas, inclusive as orientações e atribuições do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, quando aplicáveis.

4.33. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, considerando a natureza continuada e a relevância sanitária dos serviços, e mantida durante toda a vigência contratual, observadas as frequências e periodicidades estabelecidas para cada atividade.

4.34. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstradas a necessidade e a vantajosidade para a Administração.

4.35. Será admitida a subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto, desde que compatível com a natureza dos serviços e previamente autorizada pela Administração.

4.36. Poderão ser subcontratadas, especialmente, atividades especializadas e serviços laboratoriais, desde que os respectivos executores possuam as habilitações, licenças e autorizações necessárias às atividades que lhes forem atribuídas.

4.37. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela adequada execução do objeto, inclusive pelas atividades executadas por terceiros, não sendo admitida a subcontratação total da contratação.

4.38. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à regular execução do objeto.

4.39. A contratada deverá manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para atendimento dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, assegurando a disponibilidade

dos profissionais, equipamentos, produtos, materiais, insumos e demais recursos necessários à continuidade e à adequada execução dos serviços.

4.40. A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução pela Administração, prestar as informações solicitadas e corrigir prontamente as falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, integrada e coordenada, durante toda a vigência contratual, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, de modo a assegurar a manutenção das condições adequadas de tratamento, potabilidade, controle e segurança sanitária da água destinada ao consumo humano.

5.2. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a contratada promover a mobilização dos profissionais, equipamentos, produtos, materiais, insumos e demais recursos necessários ao regular início dos serviços e à sua continuidade durante toda a vigência contratual.

5.3. As atividades deverão ser executadas de forma articulada, considerando a interdependência existente entre tratamento e desinfecção, dosagem dos produtos, funcionamento dos equipamentos, monitoramento da água bruta e tratada, coleta e análise de amostras, avaliação dos resultados, manutenção dos sistemas, limpeza e desinfecção dos reservatórios, emissão de registros e adoção de medidas corretivas.

5.4. Os serviços serão prestados nos 31 (trinta e um) poços e/ou sistemas de abastecimento vinculados ao Município, conforme relação de pontos de atendimento constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução externa das análises laboratoriais e de outras atividades que, por sua natureza, devam ser realizadas em instalações próprias ou de terceiros devidamente habilitados.

5.4.1. Os serviços serão executados nos seguintes poços e/ou SACs:

Nº	Localidade/Ponto de Atendimento
01	Linha Brasília
02	Linha Caravaggio
03	Linha Mioranza

04	Linha São Joãozinho
05	Linha Nossa Senhora Aparecida
06	Passo Grande do Rio Forquilha – Acampamento Indígena
07	Linha Consoladora
08	Linha Farroupilha
09	Ilha das Flores
10	Linha Ricardi
11	Linha Nossa Senhora das Graças – Pitangueira 01 – Citra
12	Linha Rio Ouro
13	Linha Santa Catarina 01
14	Linha Santa Catarina 02
15	Santa Terezinha
16	São Judas Tadeu
17	São Luiz Rei
18	São Pedro
19	São Sebastião do Butiá
20	Santa Catarina – Linha Vieira
21	Santo Antônio
22	São Jorge
23	São Sebastião dos Lopes
24	Linha Pororoca
25	Área Indígena – Sede
26	Área Indígena – Iracema (Sede)
27	Área Indígena – Cafundó – Campo Verde
28	Linha Caciquinho
29	Linha São Judas Tadeu
30	Nossa Senhora das Graças – Linha Pitangueira 02
31	Linha Farroupilha

5.5. A contratada deverá organizar sua estrutura operacional considerando a distribuição territorial dos pontos de atendimento, inclusive os situados em áreas rurais e indígenas, responsabilizando-se pelos deslocamentos, transporte dos profissionais, equipamentos, produtos químicos, reagentes, materiais, amostras e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

5.6. As atividades presenciais deverão ser realizadas diretamente nos respectivos locais sempre que sua natureza assim exigir, especialmente para tratamento e controle da água, instalação, regulagem e manutenção dos equipamentos, coleta de amostras, reposição e aplicação de produtos, verificações técnicas, limpeza e desinfecção dos reservatórios e demais intervenções necessárias.

5.7. Os dias e horários de atendimento poderão ser ajustados previamente com a Administração Municipal quando necessário para viabilizar o acesso aos locais, sem prejuízo do cumprimento das frequências, periodicidades e demais exigências sanitárias aplicáveis.

5.8. Caberá à Administração assegurar as condições necessárias de acesso aos pontos de abastecimento e disponibilizar à contratada as informações existentes sobre os sistemas, promovendo a articulação necessária entre a unidade responsável, a fiscalização contratual e a contratada para o regular desenvolvimento da execução.

5.9. A contratada deverá executar continuamente o tratamento, a desinfecção, o monitoramento e o controle da qualidade da água dos sistemas abrangidos, adotando as providências técnicas necessárias à manutenção dos padrões de potabilidade e das condições de segurança sanitária.

5.10. Deverão ser realizados a aplicação, dosagem, acompanhamento e ajuste dos produtos utilizados no tratamento, de acordo com as condições de cada sistema, os parâmetros monitorados e os resultados das análises realizadas.

5.11. A contratada deverá assegurar o fornecimento, em quantidade suficiente para a continuidade dos serviços, de todos os produtos químicos, reagentes, materiais e insumos necessários à execução, observadas as exigências técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência.

5.12. Os equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao adequado tratamento da água deverão ser fornecidos e instalados pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional para a Administração.

5.13. Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada executar a regulagem, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reparação e, quando necessária, substituição dos equipamentos, componentes e peças, mantendo os sistemas em condições adequadas de funcionamento.

5.14. A indisponibilidade, defeito ou necessidade de intervenção nos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade da solução, devendo ser adotadas as providências técnicas necessárias ao restabelecimento de seu adequado funcionamento.

5.15. A contratada deverá realizar o monitoramento microbiológico, físico e químico da água tratada, observando os parâmetros, pontos de coleta, número mínimo de amostras e frequências estabelecidos na legislação sanitária vigente e no respectivo plano de amostragem.

5.16. O monitoramento deverá contemplar, conforme aplicável, cor, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, *Escherichia coli* e fluoreto, quando houver adição de flúor, além dos demais parâmetros legalmente exigidos.

5.17. Deverão ser observadas as periodicidades específicas previstas na legislação sanitária, inclusive quanto aos parâmetros sujeitos a controle ou análise semestral.

5.18. A contratada deverá realizar o monitoramento e as análises da água bruta nos respectivos pontos de captação, observando os parâmetros e as periodicidades aplicáveis à origem do manancial.

5.19. Deverá ser realizada, no mínimo, uma análise semestral da água bruta por ponto de captação, sem prejuízo dos demais controles específicos exigíveis conforme a legislação sanitária vigente.

5.20. A contratada deverá elaborar, acompanhar e cumprir o plano de amostragem aplicável a cada poço e/ou SAC, contemplando os parâmetros, pontos de coleta e frequências estabelecidos pela legislação sanitária.

5.21. As coletas deverão ser realizadas mediante procedimentos tecnicamente adequados, assegurando a correta identificação e a rastreabilidade das amostras.

5.22. A coleta, o acondicionamento, a conservação e o transporte das amostras deverão ser realizados de forma compatível com as análises a serem executadas, preservando a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.

5.23. As análises microbiológicas, físicas e químicas deverão ser realizadas por laboratório próprio, conveniado ou contratado, devidamente habilitado e que atenda às condições técnicas, sanitárias e demais requisitos exigíveis para as atividades realizadas.

5.24. Os laudos laboratoriais deverão permitir a identificação e a rastreabilidade das amostras e dos respectivos resultados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

5.25. Quando utilizadas estruturas laboratoriais de terceiros, inclusive mediante subcontratação parcial admitida no processo, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações relativas às coletas, análises, resultados e providências decorrentes da execução.

5.26. A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução do procedimento.

5.27. Os produtos e materiais utilizados deverão ser apropriados à finalidade e atender às exigências sanitárias aplicáveis.

5.28. Após cada procedimento, deverá ser emitido certificado de limpeza e desinfecção contendo a identificação do local, a data de realização e a descrição dos produtos utilizados, acompanhado de registro fotográfico datado.

5.29. A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a execução contratual, abrangendo as intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas empregados no tratamento.

5.30. Identificada falha, irregularidade ou necessidade de intervenção, a contratada deverá realizar as providências técnicas cabíveis, inclusive regulagem, manutenção, reparação ou substituição de equipamentos, peças e componentes, quando necessária.

5.31. Os custos relacionados à assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição dos equipamentos, peças e componentes integram o preço contratado e não poderão gerar cobrança adicional ao Município.

5.32. Sempre que o monitoramento, as análises laboratoriais ou as verificações técnicas indicarem resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, a contratada deverá adotar prontamente as medidas técnicas e corretivas cabíveis.

5.33. A ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal e aos responsáveis pelo VIGIAGUA, quando aplicável, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação.

5.34. As providências deverão ser compatíveis com a natureza da ocorrência e poderão compreender ajuste de dosagem, inspeção ou regulagem de equipamentos, intervenção

técnica, nova coleta, nova análise e demais medidas necessárias à verificação e ao restabelecimento das condições adequadas de tratamento e qualidade da água.

A própria solução definida no ETP exige atuação coordenada entre monitoramento, análise, intervenção nos equipamentos e correção das não conformidades, evitando lacunas de responsabilidade e demora na resposta.

5.35. A fluoretação não constituirá obrigação geral para todos os poços e/ou SACs abrangidos.

5.36. Nos sistemas em que houver efetiva adição de fluoreto, deverão ser realizados o correspondente monitoramento e controle, observando-se os parâmetros e frequências aplicáveis.

5.37. Nos sistemas localizados em áreas indígenas deverão ser observadas, além das demais condições estabelecidas para a contratação, as especificidades técnicas, sanitárias, operacionais e de acesso pertinentes a essas localidades.

5.38. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os planos, orientações, fluxos e atribuições do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, sem prejuízo do cumprimento dos padrões gerais de potabilidade e controle da qualidade da água.

5.39. A execução deverá permanecer sob acompanhamento de profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades integrantes do objeto, com manutenção da correspondente ART, AFT ou documento equivalente perante o Conselho Profissional competente, conforme aplicável.

5.40. O responsável técnico deverá participar efetivamente da execução, acompanhamento e orientação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para eventual substituição.

5.41. A contratada deverá manter registros individualizados por poço e/ou SAC, de forma a permitir o acompanhamento histórico das atividades realizadas, resultados obtidos, ocorrências identificadas e providências adotadas.

5.42. Deverão ser emitidos e disponibilizados os laudos laboratoriais, registros de monitoramento, certificados, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios relativos à execução dos serviços.

5.43. A contratada deverá apresentar relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

5.44. A contratada deverá realizar os procedimentos sob sua responsabilidade e disponibilizar as informações necessárias ao adequado registro dos dados de controle no SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação sanitária e pela Administração Municipal.

5.45. A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e reagentes.

5.46. Caberá à contratada responsabilizar-se pelos resíduos decorrentes das atividades sob sua execução, promovendo seu adequado gerenciamento e destinação sempre que legalmente lhe couber.

5.47. Fica vedado o descarte irregular de produtos químicos, reagentes, embalagens contaminadas ou demais resíduos no solo, em redes de drenagem ou em corpos hídricos.

5.48. A execução deverá observar o uso racional de produtos, materiais e insumos, com prevenção de desperdícios e adequada gestão dos resíduos, sem prejuízo dos parâmetros técnicos e sanitários necessários ao tratamento da água.

5.49. A contratada deverá manter durante toda a vigência estrutura técnica, operacional, laboratorial e logística suficiente para assegurar a continuidade da execução, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de profissionais, equipamentos, produtos, materiais, insumos ou demais recursos sob sua responsabilidade.

5.50. Os recursos técnicos, equipamentos, materiais, produtos e demais meios necessários à execução integram as responsabilidades da contratada, não dependendo a solução de contratação complementar a ser promovida pela Administração para sua operacionalização.

5.51. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução do objeto, inclusive quando utilizar terceiros nas atividades cuja subcontratação parcial seja admitida, não havendo transferência de responsabilidade perante a Administração.

5.52. A execução deverá preservar a integração entre tratamento, dosagem, monitoramento, análise, manutenção, assistência técnica e correção de não conformidades, de forma a manter responsabilidade operacional definida e a continuidade do controle da qualidade da água.

5.53. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, responsabilidade técnica, deslocamentos, transporte, equipamentos em comodato, manutenção, peças e componentes, produtos químicos, reagentes, materiais, coleta e transporte de amostras, análises laboratoriais, limpeza e desinfecção dos reservatórios, relatórios, certificados e demais recursos necessários, deverão estar compreendidos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por atividades integrantes da solução definida neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais deverá ser assegurado conhecimento prévio das condições da contratação, do modelo de execução, das obrigações assumidas, das periodicidades dos serviços e das atribuições inerentes ao acompanhamento contratual.

6.2. Considerando a natureza continuada, técnica e sanitária dos serviços, o acompanhamento contratual deverá ocorrer de forma sistemática durante toda a vigência, com especial atenção ao cumprimento das obrigações, prazos, periodicidades, registros, resultados analíticos, ocorrências e providências corretivas previstas nos documentos da contratação.

6.3. Para fins de organização das atribuições, a atuação será dividida entre Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, sem prejuízo da cooperação entre ambos e da atuação de outros setores administrativos ou técnicos quando necessária.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar administrativamente a execução contratual e acompanhar o contrato de forma global, promovendo a articulação entre a Administração, o Fiscal do Contrato e a contratada.

6.5. Caberá especialmente ao Gestor do Contrato:

a) acompanhar a vigência contratual e adotar, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à continuidade, prorrogação, alteração ou encerramento do contrato, quando cabíveis;

b) manter acompanhamento geral da execução, considerando as informações, registros e manifestações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato;

c) promover a interlocução administrativa com a contratada sempre que a ocorrência ultrapassar as providências ordinárias de fiscalização;

d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa e documental;

e) verificar a manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à validade dos registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à execução do objeto;

f) acompanhar a manutenção do responsável técnico indicado pela contratada e dos respectivos registros profissionais, ART, AFT ou documento equivalente, quando aplicável;

g) receber do Fiscal do Contrato as informações relativas a falhas, atrasos, descumprimentos, não conformidades ou demais ocorrências relevantes e adotar ou encaminhar as providências administrativas correspondentes;

h) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos ou providências necessárias ao adequado acompanhamento do contrato;

i) encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de penalidade, alteração contratual, rescisão/extinção ou outra providência que ultrapasse sua competência;

j) acompanhar a existência de saldo contratual e a evolução financeira da contratação;

k) acompanhar os pagamentos realizados e verificar sua compatibilidade com os períodos de execução devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

l) organizar e manter os registros administrativos relevantes da execução contratual;

m) acompanhar a necessidade de eventual prorrogação da contratação, promovendo previamente a avaliação da continuidade da necessidade administrativa e da vantajosidade da manutenção do contrato;

n) promover, quando necessário, a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária/VIGIAGUA, setor de compras, contabilidade, assessoria jurídica e demais unidades envolvidas;

o) acompanhar as providências relacionadas à eventual substituição de responsável técnico, quando solicitada pela contratada, observando as condições previstas nos documentos da contratação;

p) verificar se eventuais atividades executadas por terceiros permanecem restritas às hipóteses de subcontratação parcial admitidas e formalmente autorizadas, quando exigida autorização;

q) assegurar que decisões ou determinações relevantes relacionadas à execução sejam devidamente registradas; e

r) praticar os demais atos de gestão necessários ao regular acompanhamento administrativo do contrato.

6.6. O Gestor não substituirá o Fiscal na verificação direta da execução técnica dos serviços, devendo utilizar os registros e manifestações da fiscalização como elementos para as providências administrativas sob sua responsabilidade.

6.7. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta da contratada, com o contrato e com as demais condições estabelecidas no processo.

6.8. Em razão da natureza técnica e sanitária da contratação, a fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento das obrigações, dos prazos, das periodicidades, dos registros e dos resultados.

6.9. Caberá especialmente ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar o início e a continuidade da execução nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação;

b) verificar se os serviços estão sendo realizados nos pontos de abastecimento previstos e de acordo com as periodicidades aplicáveis;

c) acompanhar o cumprimento das rotinas de tratamento, desinfecção, monitoramento e controle da qualidade da água;

d) verificar a disponibilização, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos e sistemas de dosagem fornecidos em regime de comodato;

e) acompanhar a realização das manutenções preventivas e corretivas e, quando necessária, a substituição de equipamentos, peças ou componentes;

f) verificar o regular fornecimento dos produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários à continuidade dos serviços;

g) acompanhar o cumprimento do plano de amostragem aplicável a cada sistema e/ou SAC;

h) verificar a realização das coletas e das análises microbiológicas, físicas e químicas previstas;

i) acompanhar a realização das análises da água bruta, inclusive a periodicidade mínima semestral prevista para cada ponto de captação;

j) verificar a realização do monitoramento da água tratada e dos parâmetros aplicáveis a cada sistema;

k) acompanhar, quando houver efetiva adição de fluoreto, a realização do correspondente controle e monitoramento;

l) verificar a realização da limpeza e desinfecção anual dos reservatórios;

m) conferir a apresentação dos certificados de limpeza e desinfecção e dos respectivos registros fotográficos datados;

n) verificar o recebimento dos laudos laboratoriais e sua correspondência com os respectivos pontos, datas, coletas e parâmetros analisados;

o) acompanhar a apresentação dos relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados;

p) verificar a disponibilização dos registros, certificados, documentos comprobatórios e informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água;

q) acompanhar a disponibilização das informações necessárias ao adequado registro dos dados de controle no SISAGUA, observadas as atribuições dos responsáveis;

r) conferir se o responsável técnico acompanha efetivamente a execução dos serviços;

s) acompanhar as condições específicas de execução dos pontos localizados em áreas indígenas, inclusive quando aplicáveis orientações e fluxos relacionados ao DSEI e à SESAI/MS;

t) acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados na execução, bem como ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades;

u) verificar a continuidade da prestação e comunicar imediatamente qualquer interrupção ou deficiência capaz de comprometer o tratamento ou o monitoramento da qualidade da água;

v) registrar falhas, atrasos, irregularidades ou divergências verificadas durante a execução;

w) determinar à contratada, no âmbito da fiscalização, a correção das falhas ou irregularidades identificadas, acompanhando o efetivo atendimento da determinação;

x) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que não forem corrigidas, que apresentem reincidência ou que possam ensejar providências administrativas ou aplicação de sanções;

y) solicitar informações, esclarecimentos, relatórios e documentos necessários à verificação da execução;

z) permitir e organizar, em articulação com a unidade responsável, o acesso da contratada aos pontos de abastecimento, quando necessário à execução;

aa) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante o acompanhamento contratual;

ab) verificar a efetiva correção das não conformidades identificadas e acompanhar as providências técnicas adotadas pela contratada; e

ac) realizar o ateste da execução para fins de pagamento somente após a verificação da regular prestação dos serviços correspondentes ao período.

6.10. A fiscalização não deverá se limitar à conferência formal de documentos, devendo verificar os resultados efetivamente produzidos pela contratação.

6.11. A aferição deverá considerar, especialmente:

a) o cumprimento das rotinas e periodicidades estabelecidas;

b) a realização dos tratamentos, controles, coletas e análises previstos;

c) os resultados das análises e dos controles realizados;

d) a regularidade e a completude dos registros e documentos apresentados;

e) o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas de dosagem;

f) o cumprimento das rotinas de limpeza e desinfecção dos reservatórios;

g) o atendimento tempestivo das ocorrências;

h) a adoção das medidas corretivas necessárias; e

i) a efetiva correção das não conformidades identificadas.

6.12. Quando forem identificadas falhas de execução de natureza ordinária, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e determinar à contratada a adoção das providências corretivas cabíveis, acompanhando seu atendimento.

6.13. Tratando-se de resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou outra ocorrência capaz de comprometer a segurança sanitária da água, deverá ser observada a atuação imediata prevista no Modelo de Execução, inclusive quanto à comunicação e adoção das medidas técnicas corretivas pertinentes.

6.14. Quando a irregularidade não for corrigida, apresentar reincidência, comprometer a continuidade dos serviços ou configurar possível inadimplemento contratual, o Fiscal deverá encaminhar a ocorrência ao Gestor do Contrato, com os registros e elementos disponíveis, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.15. As determinações, notificações, ocorrências e providências relevantes deverão ser formalmente registradas, de modo a assegurar rastreabilidade do acompanhamento contratual.

6.16. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período e, estando a execução regular, realizar o respectivo ateste.

6.17. O ateste deverá considerar a documentação comprobatória correspondente ao período, inclusive os relatórios, registros, laudos, certificados e demais elementos exigíveis conforme as atividades efetivamente realizadas.

6.18. A existência de falha relevante, obrigação não executada ou pendência que impeça o reconhecimento da regular execução deverá ser registrada e comunicada à contratada para correção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.19. O pagamento somente será processado após o ateste da regular execução pelo Fiscal do Contrato.

6.20. O Fiscal deverá manter o Gestor informado sobre o desenvolvimento da execução e comunicar imediatamente as ocorrências relevantes que demandem providência administrativa.

6.21. O Gestor deverá assegurar o tratamento administrativo das ocorrências encaminhadas pela fiscalização e promover, quando necessário, a articulação com a contratada e com os demais setores municipais competentes.

6.22. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá preservar a continuidade da solução integrada definida para a contratação, evitando atrasos na adoção de providências que possam comprometer o tratamento, o monitoramento ou a segurança sanitária da água.

6.23. A Administração deverá promover a adequada articulação entre a unidade responsável, a fiscalização e a contratada, bem como assegurar as condições necessárias de acesso aos pontos de abastecimento e disponibilização das informações existentes sobre os sistemas.

6.24. A designação formal do Gestor e do Fiscal deverá ocorrer antes do início da execução, com ciência das respectivas atribuições, mantendo-se nos autos os atos correspondentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados no período e a verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às rotinas, periodicidades, controles, registros e resultados correspondentes aos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação.

7.2. Para fins de medição, o Fiscal do Contrato deverá verificar a regular execução dos serviços correspondentes ao período, considerando, conforme as atividades exigíveis em cada mês:

a) a continuidade do tratamento, da desinfecção, do monitoramento e do controle da qualidade da água;

b) o cumprimento das rotinas e periodicidades estabelecidas para cada atividade;

c) o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de dosagem disponibilizados em regime de comodato;

d) o fornecimento e a utilização dos produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários;

e) a realização dos monitoramentos, coletas e análises previstos para o respectivo período;

f) o cumprimento do plano de amostragem;

g) a realização das atividades periódicas cuja execução seja exigível no período, inclusive análises semestrais e limpeza e desinfecção anual dos reservatórios, quando cabíveis;

h) a apresentação dos laudos laboratoriais, relatórios, certificados, registros e demais documentos comprobatórios correspondentes;

i) o atendimento das ocorrências verificadas durante a execução; e

j) a adoção e a efetiva conclusão das medidas corretivas decorrentes de não conformidades identificadas.

7.3. Para comprovação da execução mensal, a contratada deverá apresentar os documentos pertinentes às atividades realizadas no período, inclusive os relatórios mensais individualizados por poço e/ou SAC, laudos laboratoriais, registros de monitoramento, certificados e demais documentos comprobatórios exigíveis.

7.4. Os documentos deverão permitir ao Fiscal identificar as atividades realizadas, os respectivos pontos de atendimento, datas, resultados obtidos, ocorrências verificadas e providências adotadas.

7.5. Os relatórios e registros apresentados deverão ser compatíveis com os serviços efetivamente realizados e deverão conter informações suficientes para permitir o acompanhamento da qualidade da água e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Após a análise da documentação e da efetiva execução dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará o ateste da regular prestação, quando constatado o cumprimento das obrigações correspondentes ao período.

7.7. O ateste não decorrerá exclusivamente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços e da respectiva documentação comprobatória.

7.8. Quando identificada falha, irregularidade, ausência de documentação necessária ou obrigação não cumprida, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a respectiva regularização.

7.9. As inconsistências que impeçam a confirmação da regular execução deverão ser sanadas antes do ateste da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.10. O faturamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

7.11. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para o período de execução.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período a que se refere.

7.13. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios correspondentes ao período, após o ateste da regular execução pelo Fiscal do Contrato.

7.14. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução correspondente ao período faturado e ao cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.15. Eventual pendência documental ou irregularidade que impeça o ateste deverá ser comunicada à contratada para regularização, não sendo considerada definitivamente aceita a parcela enquanto não estiver devidamente comprovada a sua execução.

7.16. A existência de atividades com periodicidade superior à mensal, inclusive análises semestrais, limpeza e desinfecção anual dos reservatórios e outras obrigações cuja execução ocorra em períodos específicos, não altera a natureza mensal da remuneração da contratação, uma vez que integram a solução continuada e o valor mensal contratado.

7.17. Quando determinada atividade periódica for exigível no mês de referência, sua realização e respectiva comprovação integrarão obrigatoriamente a medição daquele período.

7.18. O pagamento mensal não afastará a obrigação da contratada de executar, nos períodos próprios, todas as atividades anuais, semestrais ou de outra periodicidade previstas na contratação, sem cobrança adicional.

7.19. A mera existência de ocorrência técnica não impedirá, por si só, a medição, desde que a contratada tenha adotado tempestivamente as providências que lhe competiam e que a execução correspondente possa ser considerada regular.

7.20. Todavia, a ausência de execução de atividade obrigatória, o descumprimento de periodicidade, a não apresentação de documento comprobatório exigível ou a não correção de falha imputável à contratada deverão ser considerados pela fiscalização na aferição da regularidade da parcela correspondente.

7.21. As ocorrências que configurem eventual inadimplemento contratual deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do processamento do pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e devidamente comprovada.

7.22. O valor mensal contratado compreenderá todas as atividades, materiais, produtos, equipamentos, análises, deslocamentos, mão de obra, responsabilidade técnica, manutenção, assistência, registros e demais recursos necessários à execução integral da solução, não sendo admitida cobrança adicional por atividade já compreendida no objeto.

7.23. As despesas necessárias à execução das atividades periódicas previstas no contrato deverão estar incluídas no preço mensal contratado, ainda que sua realização não ocorra em todos os meses.

8. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o objeto possui natureza de serviço contínuo, a prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada. A possibilidade está prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação não constitui direito automático da contratada e dependerá de procedimento administrativo próprio, devidamente motivado, com demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, da vantajosidade da manutenção da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais condições legais aplicáveis.

8.4. Por ocasião de eventual prorrogação, deverão ser verificadas a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

8.6. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.7. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do índice no período compreendido entre a data-base estabelecida para a contratação e a data de aquisição do direito ao reajuste.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.9. Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Inexistindo substituto oficial, será adotado outro índice objetivo e tecnicamente adequado, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.10. O reajuste previsto no próprio contrato poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Independentemente do reajuste ordinário previsto nesta cláusula, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas.

8.12. O restabelecimento poderá ocorrer, mediante comprovação adequada, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva dos riscos estabelecida para a contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado da documentação necessária à demonstração:

a) do fato superveniente alegado;

b) de sua ocorrência após a formulação da proposta ou após o último evento que tenha recomposto o equilíbrio contratual, conforme o caso;

c) do nexo de causalidade entre o evento e o aumento ou redução dos encargos da execução; e

d) da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

8.14. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, decorrente de variações normalmente previsíveis da atividade empresarial, não caracterizará, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observada a distinção entre risco empresarial ordinário e evento extraordinário juridicamente apto a justificar a recomposição.

8.15. Na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos da contratada, deverá ser restabelecido, no mesmo instrumento de alteração, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme determina o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutir sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. O reconhecimento do direito à recomposição dependerá de análise técnica e administrativa da documentação apresentada e da demonstração efetiva do desequilíbrio, não decorrendo automaticamente da simples formulação do requerimento.

8.19. O reajuste destina-se à recomposição ordinária da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação e somente poderá ocorrer após o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto nesta contratação.

8.20. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, possui natureza extraordinária e poderá ser reconhecido independentemente do transcurso do prazo para reajuste, desde que demonstrada a ocorrência de hipótese legal e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.21. A concessão de reajuste não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de fato distinto e devidamente comprovado, vedada qualquer duplicidade de compensação pelo mesmo evento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário mensal por poço/SAC, considerando-se, para fins da contratação, a quantidade total de 31 (trinta e um) poços e/ou SACs e o período de 12 (doze) meses, observadas as condições, especificações, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.3. A proposta deverá contemplar a execução integral da solução durante o período contratado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, não sendo admitida cobrança adicional por

serviços, materiais, equipamentos, produtos, análises, deslocamentos ou demais recursos que integrem o objeto.

9.4. A aceitabilidade da proposta será verificada mediante análise de sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e com o valor estimado para a contratação, observadas as regras previstas no Edital.

9.5. Não será aceita proposta que altere, restrinja ou condicione as obrigações integrantes da solução, nem que exclua do preço qualquer atividade, equipamento, produto, material, análise, insumo ou outro custo necessário à execução integral do objeto.

9.6. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no Edital, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A qualificação técnica, em razão da natureza especializada e da relevância sanitária do objeto, será comprovada mediante os documentos e requisitos específicos estabelecidos em tópico próprio deste Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente atendidos pela licitante, observada a vinculação de cada exigência à empresa, ao responsável técnico, ao laboratório ou à estrutura correspondente.

9.8. A seleção deverá assegurar que a futura contratada demonstre capacidade técnica, profissional, operacional, sanitária e, quando aplicável, ambiental suficiente para executar a solução integrada definida para a contratação, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Em razão da natureza especializada do objeto e da necessidade de comprovação da capacidade técnica, profissional, operacional, sanitária e ambiental para sua adequada execução, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

10.2. Comprovação de Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico que será utilizado na realização das análises integrantes do objeto, mediante apresentação do respectivo documento válido.

10.3. Indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos serviços, acompanhada de autorização expressa e por escrito do laboratório para utilização, pela licitante, dos respectivos documentos.

10.4. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico, relativo ao laboratório indicado.

10.5. Registro da empresa licitante perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado de certidão de regularidade atualizada.

10.6. Registro do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado da respectiva AFT – Anotação de Função Técnica, contendo a identificação do profissional e da empresa pela qual responde tecnicamente.

10.7. Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedidos pelo Município de sua sede, contemplando atividades relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água.

10.8. Comprovação de que o equipamento dosador de cloro a ser utilizado não altera a qualidade da água e não oferece risco à saúde, segundo os critérios da ANSI/NSF 61, ou mediante certificação do material por Organismo de Certificação de Produto – OCP reconhecido pelo INMETRO, nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021.

10.9. Licença de Operação para o depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante na execução dos serviços.

10.10. Comprovação do atendimento ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, relativamente aos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

10.11. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços de características e complexidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, relacionadas ao tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão, possibilitando a confirmação das informações pela Administração.

10.12. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos.

10.13. Alvará Sanitário do veículo que será utilizado no transporte dos produtos empregados no tratamento da água, correspondente ao transporte de produtos correlatos, ou declaração de isenção do respectivo alvará, conforme aplicável.

10.14. Certidão de Registro em vigor da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro para “Instalação Hidráulica, Captação, Tratamento e Distribuição de Água”.

10.15. Comprovação de Certificação NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

10.16. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra ou estará disponível à equipe técnica da licitante para execução do objeto, mediante Contrato Social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional para a contratação.

10.16.1. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Atestado de Vistoria, fornecido pela Administração Pública do Município de Cacique Doble/RS, comprovando o conhecimento das condições locais de execução, ou, alternativamente, declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou Sócio Administrador da empresa proponente, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com a atividade a que cada documento se vincula, especialmente quando relacionadas ao laboratório analítico indicado ou a estruturas utilizadas na execução, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas no processo.

10.19. Os documentos relativos ao laboratório analítico deverão corresponder ao laboratório efetivamente indicado para a execução das análises integrantes do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

10.20. A eventual utilização de laboratório próprio, conveniado ou contratado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução das atividades laboratoriais e pelo atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

10.21. Nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas, as atividades especializadas somente poderão ser executadas por terceiros que possuam as habilitações, licenças e autorizações necessárias às atividades que lhes forem atribuídas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

10.22. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à regular execução do objeto. Essa obrigação também consta expressamente do ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente do Município de Cacique Doble/RS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

0801 Secretaria de Agricultura

2039 – Manutenção serviços secretaria agricultura

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

328 red

11.3. Para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade dos créditos correspondentes e a legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com as condições, especificações, frequências, periodicidades e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação sanitária, ambiental, técnica e profissional aplicável.

12.2. Manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para o atendimento dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, assegurando a disponibilidade dos equipamentos, produtos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à continuidade e à adequada execução dos serviços.

12.3. Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos e sistemas de dosagem em comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, instrumentos, análises laboratoriais, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral da solução.

12.4. Assegurar a execução continuada e integrada das atividades de tratamento e desinfecção, dosagem de produtos, disponibilização e manutenção dos equipamentos, monitoramento da água bruta e tratada, coleta de amostras, análises laboratoriais, limpeza e desinfecção dos reservatórios, assistência técnica, registros, relatórios e adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos e periodicidades estabelecidos neste Termo de Referência. Essas atividades compõem uma única solução tecnicamente integrada.

12.5. Fornecer e aplicar os produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários ao tratamento e controle da qualidade da água, nas quantidades, concentrações e dosagens tecnicamente estabelecidas, observando os requisitos sanitários e técnicos aplicáveis.

12.6. Disponibilizar os equipamentos e sistemas de dosagem previstos para a execução em regime de comodato e responsabilizar-se por sua instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição, de forma a assegurar seu adequado funcionamento durante toda a execução contratual.

12.7. Realizar o monitoramento da água bruta e tratada, as coletas e as análises microbiológicas, físicas e químicas, observando os parâmetros, pontos, frequências, periodicidades e planos de amostragem definidos pela legislação sanitária e por este Termo de Referência.

12.8. Assegurar a correta identificação, conservação, transporte e rastreabilidade das amostras e dos respectivos resultados analíticos, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios correspondentes.

12.9. Realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos pela contratação, incluindo todos os profissionais, equipamentos, materiais, produtos e insumos necessários, emitindo, após cada procedimento, certificado contendo identificação do local, data de realização e descrição dos produtos utilizados, acompanhado de registro fotográfico datado.

12.10. Manter permanentemente profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades correspondentes ao objeto, bem como válidos os respectivos registros profissionais e ART, AFT ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade e as atribuições do Conselho Profissional competente.

12.11. Apresentar relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

12.12. Disponibilizar os registros, laudos, certificados e demais documentos comprobatórios da execução, bem como as informações necessárias à alimentação e atualização do SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas as atribuições de cada responsável.

12.13. Prestar assistência técnica durante toda a execução, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas e adotando prontamente as medidas necessárias diante de falhas, irregularidades ou resultados em desconformidade.

12.14. Sempre que constatado resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências técnicas e corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação.

12.15. Quando houver efetiva adição de fluoreto em determinado sistema, realizar o respectivo controle e monitoramento, observando os parâmetros e frequências aplicáveis.

12.16. Nos sistemas ou pontos de abastecimento situados em áreas indígenas, observar, além das demais normas aplicáveis, as diretrizes específicas para monitoramento e controle da qualidade da água destinada às populações indígenas, inclusive os planos, fluxos e orientações do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, quando aplicáveis.

12.17. Cumprir as determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento da execução e corrigir prontamente eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

12.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários às atividades executadas.

12.19. Armazenar e transportar os produtos químicos em condições adequadas de segurança, prevenindo vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e exposição indevida de pessoas.

12.20. Utilizar os produtos empregados no tratamento nas concentrações e dosagens tecnicamente estabelecidas, evitando uso excessivo, desperdício e descarte inadequado.

12.21. Realizar o acondicionamento, manejo e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, materiais contaminados e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução, observada a legislação aplicável.

12.22. Adotar procedimentos adequados durante a limpeza e desinfecção dos reservatórios, de modo a evitar o lançamento indevido de resíduos ou produtos químicos no ambiente.

12.23. Prevenir perdas e desperdícios de produtos, reagentes e demais insumos mediante adequado controle de armazenamento, transporte e utilização.

12.24. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados no tratamento, contribuindo para evitar vazamentos, dosagens inadequadas e outras ocorrências capazes de produzir impactos ambientais ou sanitários.

12.25. Adotar medidas imediatas de contenção, comunicação e correção na ocorrência de vazamento, derramamento ou outro incidente ambiental relacionado às atividades sob sua responsabilidade.

12.26. Responsabilizar-se pelos resíduos decorrentes das atividades sob sua execução, promovendo seu adequado gerenciamento e destinação sempre que legalmente lhe couber, sendo vedado o descarte irregular de produtos químicos, reagentes, embalagens contaminadas ou demais resíduos no solo, redes de drenagem ou corpos hídricos.

12.27. Observar durante toda a execução as normas ambientais, sanitárias, de saúde e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas.

12.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legalmente decorrentes da execução dos serviços.

12.29. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação na execução do objeto, na forma estabelecida pela legislação e pelo instrumento contratual.

12.30. Executar todos os demais serviços, controles, fornecimentos, registros e providências técnicas que se mostrarem necessários ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e à manutenção da potabilidade e da segurança sanitária da água destinada ao consumo humano durante toda a vigência contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive permitindo o acesso aos poços, SACs, reservatórios, equipamentos e demais estruturas abrangidas pela contratação.

13.2. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessários à execução, os dados, registros, informações técnicas e demais elementos referentes aos sistemas de abastecimento abrangidos pela contratação.

13.3. Promover a articulação entre a unidade responsável, a fiscalização do contrato e a contratada, sempre que necessária à adequada execução dos serviços.

13.4. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, assegurando o acompanhamento da execução, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações, prazos, periodicidades, registros e resultados estabelecidos nos documentos da contratação.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços.

13.6. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.

13.7. Prestar, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos necessários à execução e decidir sobre solicitações e ocorrências que dependam de manifestação da Administração.

13.8. Possibilitar, quando necessário, o ajuste prévio dos dias e horários de atendimento, de modo a assegurar o acesso aos locais e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo das frequências e periodicidades estabelecidas para tratamento, monitoramento, coleta e demais procedimentos.

13.9. Receber, analisar e manter sob controle administrativo os relatórios, laudos, certificados, registros e demais documentos apresentados pela contratada no decorrer da execução.

13.10. Atestar a regular execução dos serviços, por meio do fiscal competente, quando comprovado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.11. Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o respectivo ateste da regular execução e apresentação da documentação exigida.

13.12. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

13.13. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, por este Termo de Referência e pelo instrumento contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e coordenada, assegurando o atendimento das condições técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas para a contratação.

14.3. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

14.4. As condições relativas a penalidades, hipóteses de extinção contratual, subcontratação e demais disposições próprias da relação contratual serão disciplinadas no Edital e no instrumento contratual, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições definidas no planejamento da contratação.

14.5. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistemática com os demais documentos da fase preparatória, preservando-se a definição, o dimensionamento e as condições técnicas da solução estabelecidas no processo.

Cacique Doble/RS, 27 de novembrode 2026.

_____

ARMELINDA FAGGION

Secretária Municipal da Agricultura

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS

A empresa abaixo identificada apresenta sua Proposta Comercial Final, readequada ao lance vencedor, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026, declarando que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e

serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3. PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal por Poço/SAC	Valor Mensal – 30 Poços/SACs	Valor Total – 12 Meses
01	Prestação continuada dos serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água, conforme especificações e condições do Termo de Referência.	31	Poço/SAC	R$ _____	R$ _____	R$ _____

VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POÇO/SAC: R$ _____

Por extenso: _____

VALOR MENSAL PARA OS 30 (TRINTA) POÇOS/SACs: R$ _____

Por extenso: _____

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R$ _____

Por extenso: _____

Cálculo do valor global: valor unitário mensal por poço/SAC × 31 (trinta e um) poços/SACs × 12 (doze) meses.

4. DECLARAÇÕES RELATIVAS AO PREÇO

A licitante declara que os valores constantes desta proposta correspondem ao lance vencedor readequado e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

Declara, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, responsabilidade técnica, deslocamentos, transporte, equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, manutenção, assistência técnica e demais despesas e insumos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão desses encargos.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A licitante declara que executará os serviços nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação, observando integralmente os locais, condições, procedimentos, frequências, periodicidades, parâmetros e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A execução será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

7. DECLARAÇÃO FINAL

A licitante declara, para todos os fins, que:

a) examinou e conhece integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

b) aceita todas as condições estabelecidas para a contratação e execução do objeto;

c) os preços apresentados são suficientes para o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da contratação;

d) possui condições técnicas, operacionais e econômicas para executar integralmente o objeto nas condições propostas; e

e) as informações e valores constantes desta proposta são verdadeiros e vinculam a licitante, observadas as condições do procedimento licitatório.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura

Observação

A proposta final deverá ser apresentada readequada ao último lance ofertado pela licitante vencedora, observando o valor unitário mensal por poço/SAC, sem alteração das condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Kaingang nº 292, Município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do respectivo processo licitatório, aos quais as partes ficam vinculadas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.2. A contratação compreende a totalidade dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, em item único, devendo a execução observar integralmente as especificações, atividades, condições, frequências, periodicidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados nos 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs abrangidos pela contratação, nos seguintes locais:

a) Linha Brasília;
b) Linha Caravaggio;
c) Linha Mioranza;
d) Linha São Joãozinho;
e) Linha Nossa Senhora Aparecida;
f) Passo Grande do Rio Forquilha – Acampamento Indígena;
g) Linha Consoladora;
h) Linha Farroupilha;
i) Ilha das Flores;
j) Linha Ricardi;
k) Linha Nossa Senhora das Graças – Pitangueira 01 – Citra;
l) Linha Rio Ouro;
m) Linha Santa Catarina 01;
n) Linha Santa Catarina 02;
o) Santa Terezinha;
p) São Judas Tadeu;
q) São Luiz Rei;
r) São Pedro;
s) São Sebastião do Butiá;
t) Santa Catarina – Linha Vieira;
u) Santo Antônio;
v) São Jorge;

w) São Sebastião dos Lopes;

x) Linha Pororoca;

y) Área Indígena – Sede;

z) Área Indígena – Iracema (Sede);

aa) Área Indígena – Cafundó – Campo Verde;

ab) Linha Caciquinho;

ac) Linha São Judas Tadeu;

ad) Nossa Senhora das Graças – Linha Pitangueira 02.

Ae) Linha Farroupilha

2.2. A execução em cada ponto deverá observar as condições, frequências, periodicidades e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse do CONTRATANTE e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, observados os demais requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Eventual prorrogação da vigência será formalizada mediante o instrumento juridicamente cabível, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de R$ _____ (_____) por poço/SAC, correspondente ao valor mensal de R$ _____ (_____) para os 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, perfazendo o valor global estimado de R$ _____ (_____) para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, transporte, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais, manutenção, assistência técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão desses encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

0801 Secretaria de Agricultura

2039 – Manutenção serviços secretaria agricultura

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

328 red

5.2. Nos exercícios subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, após o ateste da execução pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento mensal corresponderá ao valor unitário mensal contratado por poço/SAC multiplicado pelos 31 (trinta e um) pontos abrangidos pela contratação, observada a efetiva e regular execução dos serviços no período.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços executados e com os dados constantes do contrato, ficando o pagamento condicionado à sua regular liquidação.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento pendente até o saneamento da irregularidade.

6.5. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e ocorrer de forma continuada durante toda a vigência contratual, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs objeto da contratação.

7.2. A execução dos serviços deverá observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição, a Portaria SES/RS nº 1.237/2014, quando aplicável, bem como as demais normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais pertinentes à qualidade da água destinada ao consumo humano.

7.3. A CONTRATADA deverá executar, de forma coordenada, as atividades de tratamento e desinfecção da água, aplicação e dosagem dos produtos, monitoramento da água bruta e tratada, coleta e análise de amostras, avaliação dos resultados, manutenção dos equipamentos e sistemas de dosagem, limpeza e desinfecção dos reservatórios e adoção das medidas técnicas e corretivas necessárias à manutenção dos padrões de potabilidade e da segurança sanitária da água destinada ao consumo humano.

7.4. As atividades presenciais serão realizadas nos respectivos pontos de atendimento sempre que sua natureza assim exigir, cabendo à CONTRATADA os deslocamentos e a logística de transporte dos profissionais, equipamentos, produtos químicos, reagentes, materiais, amostras e demais recursos necessários à execução. As análises laboratoriais e demais atividades que, por sua natureza, exijam instalações próprias poderão ser realizadas externamente, observadas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos da contratação.

7.5. Os dias e horários de atendimento poderão ser previamente ajustados com o CONTRATANTE quando necessário para viabilizar o acesso aos locais, sem prejuízo do cumprimento das frequências, periodicidades e demais exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.6. A CONTRATADA deverá executar continuamente o tratamento, a desinfecção, o monitoramento e o controle da qualidade da água dos sistemas abrangidos, realizando a aplicação, dosagem, acompanhamento e ajuste dos produtos utilizados no tratamento de acordo com as condições de cada sistema, os parâmetros monitorados e os resultados das análises realizadas.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, todos os produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários à execução, os quais deverão ser apropriados à utilização em água destinada ao consumo humano e atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, quando exigíveis, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.8. Os equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao adequado tratamento da água deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade durante toda a vigência contratual.

7.9. Compete à CONTRATADA promover a instalação, regulagem, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reparação e, sempre que necessário, substituição dos equipamentos, peças e componentes, mantendo os sistemas em condições adequadas de funcionamento e assegurando a continuidade do tratamento.

7.10. A indisponibilidade, defeito ou necessidade de intervenção nos equipamentos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade dos serviços, devendo ser adotadas prontamente as providências técnicas necessárias ao restabelecimento do adequado funcionamento dos sistemas.

7.11. Os equipamentos, componentes e materiais que entrarem em contato com a água destinada ao consumo humano deverão atender aos requisitos sanitários aplicáveis, não podendo alterar sua qualidade nem oferecer risco à saúde.

7.12. Encerrada a contratação, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA fornecidos em regime de comodato deverão ser retirados por ela, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento microbiológico, físico e químico da água tratada em cada poço e/ou SAC, observando os parâmetros, pontos de coleta, número mínimo de amostras e frequências estabelecidos na legislação sanitária vigente e no respectivo plano de amostragem.

7.14. O monitoramento deverá contemplar, conforme aplicável, cor, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, Escherichia coli e fluoreto, quando houver adição de flúor, além dos demais parâmetros legalmente exigidos, observadas as periodicidades específicas previstas na legislação sanitária, inclusive quanto aos parâmetros sujeitos a controle ou análise semestral.

7.15. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e as análises da água bruta nos respectivos pontos de captação, observando os parâmetros e periodicidades aplicáveis à origem do manancial, devendo ser realizada, no mínimo, uma análise semestral da água bruta por ponto de captação, sem prejuízo dos demais controles específicos exigíveis conforme a legislação sanitária vigente.

7.16. A CONTRATADA deverá elaborar, acompanhar e cumprir o plano de amostragem aplicável a cada poço e/ou SAC, contemplando os parâmetros, pontos de coleta e frequências estabelecidos pela legislação sanitária.

7.17. As coletas deverão ser realizadas mediante procedimentos tecnicamente adequados, assegurando-se a correta identificação e rastreabilidade das amostras, devendo o acondicionamento, a conservação e o transporte ocorrer de forma compatível com as análises a serem executadas, preservando a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.

7.18. As análises microbiológicas, físicas e químicas deverão ser realizadas por laboratório próprio, conveniado ou contratado, devidamente habilitado e que atenda às condições técnicas, sanitárias e demais requisitos legalmente exigíveis para as atividades realizadas.

7.19. Os laudos laboratoriais deverão permitir a identificação e a rastreabilidade das amostras e dos respectivos resultados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

7.20. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos pela contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução do procedimento.

7.21. Os produtos e materiais empregados na limpeza e desinfecção dos reservatórios deverão ser apropriados à finalidade e atender às exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível.

7.22. Após cada procedimento de limpeza e desinfecção, a CONTRATADA deverá emitir certificado contendo, no mínimo, a identificação do local, a data de realização e a descrição dos produtos utilizados, acompanhado de registro fotográfico datado.

7.23. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a execução contratual, abrangendo as intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas empregados no tratamento.

7.24. Sempre que o monitoramento, as análises laboratoriais ou as verificações técnicas indicarem resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, a CONTRATADA deverá adotar prontamente as medidas técnicas e corretivas cabíveis e comunicar imediatamente o CONTRATANTE e os responsáveis pelo VIGIAGUA, quando aplicável, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação.

7.25. As providências corretivas deverão ser compatíveis com a natureza da ocorrência e poderão compreender ajuste de dosagem, inspeção ou regulagem de equipamentos, intervenção técnica, nova coleta, nova análise e demais medidas necessárias à verificação e ao restabelecimento das condições adequadas de tratamento e qualidade da água.

7.26. A adição de flúor não constituirá obrigação geral para todos os poços e/ou SACs abrangidos pela contratação, devendo ser observada a situação específica de cada sistema e a legislação aplicável.

7.27. Nos sistemas em que houver efetiva adição de fluoreto, deverão ser realizados o correspondente monitoramento e controle, observando-se os parâmetros e frequências aplicáveis.

7.28. Nos sistemas localizados em áreas indígenas deverão ser observadas, além das demais condições deste contrato, as especificidades técnicas, sanitárias, operacionais e de acesso pertinentes a essas localidades, bem como, quando aplicáveis, os planos, orientações, fluxos e atribuições do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, sem prejuízo do cumprimento dos padrões gerais de potabilidade e controle da qualidade da água.

7.29. A execução deverá permanecer, durante toda a vigência contratual, sob acompanhamento de profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades integrantes do objeto, com manutenção da correspondente ART, AFT ou documento equivalente, perante o Conselho Profissional competente, conforme aplicável.

7.30. O responsável técnico deverá participar efetivamente da execução, acompanhamento e orientação dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação para eventual substituição.

7.31. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados por poço e/ou SAC, de forma a permitir o acompanhamento histórico das atividades realizadas, resultados obtidos, ocorrências identificadas e providências adotadas.

7.32. Deverão ser emitidos e disponibilizados os laudos laboratoriais, registros de monitoramento, certificados, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios relativos à execução dos serviços.

7.33. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

7.34. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos sob sua responsabilidade e disponibilizar as informações necessárias ao adequado registro dos dados de controle no SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para

Consumo Humano, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação sanitária e pelo CONTRATANTE.

7.35. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica, operacional, laboratorial e logística suficiente para assegurar a continuidade da execução, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de profissionais, equipamentos, produtos, materiais, insumos ou demais recursos sob sua responsabilidade.

7.36. A execução deverá preservar a integração entre tratamento, dosagem, monitoramento, análise, manutenção, assistência técnica e correção de não conformidades, assegurando a continuidade do controle da qualidade da água e a definição das responsabilidades operacionais.

7.37. A execução dos serviços observará, ainda, todas as especificações, procedimentos, parâmetros, frequências, periodicidades e demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos vinculados à contratação, os quais integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

a) executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, frequências, periodicidades, procedimentos, padrões de desempenho e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação;

b) manter estrutura técnica, operacional, laboratorial e logística suficiente para o atendimento contínuo dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, assegurando a disponibilidade dos profissionais, equipamentos, produtos, materiais, insumos e demais recursos necessários à regular e contínua execução dos serviços;

c) disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, materiais, produtos químicos, reagentes, instrumentos, análises laboratoriais,

transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE;

d) cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas na Cláusula Sétima – Da Execução dos Serviços, especialmente quanto ao tratamento e desinfecção da água, dosagem dos produtos, equipamentos em comodato, monitoramento da água bruta e tratada, plano de amostragem, coletas, análises laboratoriais, limpeza e desinfecção dos reservatórios, assistência técnica, registros, relatórios e adoção das medidas corretivas necessárias;

e) fornecer e aplicar os produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários ao tratamento e controle da qualidade da água, nas quantidades, concentrações e dosagens tecnicamente estabelecidas, observando os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis;

f) assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de dosagem utilizados na execução, promovendo sua instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição sempre que necessária, nos termos estabelecidos neste contrato;

g) realizar o monitoramento da água bruta e tratada, as coletas e as análises microbiológicas, físicas e químicas, observando os parâmetros, pontos, frequências, periodicidades e planos de amostragem aplicáveis;

h) assegurar a correta identificação, acondicionamento, conservação, transporte e rastreabilidade das amostras e dos respectivos resultados analíticos, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios correspondentes;

i) realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios abrangidos pela contratação e apresentar os respectivos certificados e registros fotográficos, na forma prevista neste contrato;

j) manter permanentemente profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades correspondentes ao objeto, bem como válidos os respectivos registros profissionais e a correspondente ART, AFT ou documento equivalente, conforme aplicável;

k) assegurar a efetiva participação do responsável técnico na execução, acompanhamento e orientação dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação para eventual substituição;

l) apresentar os relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água;

m) disponibilizar os registros, laudos, certificados, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução, bem como as informações necessárias ao adequado registro dos dados de controle no SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas as atribuições de cada responsável;

n) prestar assistência técnica durante toda a execução, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas e adotando prontamente as providências necessárias diante de falhas, irregularidades ou resultados em desconformidade;

o) sempre que constatado resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, comunicar imediatamente o CONTRATANTE e adotar as providências técnicas e corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas;

p) quando houver efetiva adição de fluoreto em determinado sistema, realizar o respectivo controle e monitoramento, observando os parâmetros e frequências aplicáveis;

q) nos sistemas ou pontos de abastecimento situados em áreas indígenas, observar as condições específicas aplicáveis, inclusive os planos, fluxos e orientações do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, quando aplicáveis;

r) cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acompanhamento da execução e corrigir prontamente as falhas ou irregularidades identificadas;

s) permitir e facilitar a fiscalização da execução pelo CONTRATANTE, disponibilizando os documentos, registros, informações e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

t) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários às atividades executadas, promovendo sua renovação sempre que necessária;

u) comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente capaz de comprometer suas condições de habilitação, qualificação, licenciamento, responsabilidade técnica ou capacidade de execução do objeto;

v) manter disponíveis, em quantidade suficiente, os profissionais, equipamentos, produtos, reagentes, materiais e demais recursos necessários à continuidade dos serviços, adotando as providências de planejamento e logística necessárias para evitar interrupções imputáveis à CONTRATADA;

w) não suspender ou interromper injustificadamente a execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade do tratamento, monitoramento ou controle da qualidade da água;

x) observar, durante toda a execução contratual, a legislação sanitária, técnica, profissional, de saúde e de segurança aplicável às atividades integrantes do objeto;

y) executar todos os demais serviços, controles, fornecimentos, registros e providências técnicas compreendidos no objeto e necessários ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e à manutenção da potabilidade e da segurança sanitária da água destinada ao consumo humano durante toda a vigência contratual. O próprio TR estabelece essa obrigação residual de execução integral.

8.2. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as obrigações estabelecidas nas cláusulas específicas deste contrato relativas à responsabilidade contratual, subcontratação, proteção de dados pessoais – LGPD, sustentabilidade e impactos ambientais e gestão de riscos, as quais complementam as disposições desta cláusula.

8.3. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento integral das demais condições

previstas no Termo de Referência, no Edital, em sua proposta e nos demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive permitindo o acesso aos poços, SACs, reservatórios, equipamentos e demais estruturas abrangidas pela contratação;

b) disponibilizar à CONTRATADA, quando existentes e necessários à execução, os dados, registros, informações técnicas e demais elementos referentes aos sistemas de abastecimento abrangidos pela contratação;

c) promover a articulação entre a unidade responsável, a gestão e a fiscalização do contrato e a CONTRATADA, sempre que necessária à adequada execução dos serviços;

d) designar formalmente Gestor e Fiscal ou Fiscais do Contrato, assegurando o acompanhamento da execução, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações, prazos, periodicidades, registros, resultados e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias;

g) prestar, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos necessários à execução e decidir sobre solicitações e ocorrências que dependam de manifestação da Administração;

h) possibilitar, quando necessário, o ajuste prévio dos dias e horários de atendimento, de modo a assegurar o acesso aos locais e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo das frequências e periodicidades estabelecidas para tratamento, monitoramento, coleta e demais procedimentos;

i) receber, analisar e manter sob controle administrativo os relatórios, laudos laboratoriais, certificados, registros e demais documentos apresentados pela CONTRATADA no decorrer da execução;

j) verificar, por meio da fiscalização competente, o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos da contratação, procedendo ao ateste da regular execução dos serviços quando devidamente comprovada;

k) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o respectivo ateste da regular execução e apresentação da documentação exigida;

l) adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos;

m) comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, ocorrências de que tenha conhecimento que possam comprometer a qualidade da água, a continuidade dos serviços ou a segurança sanitária dos sistemas abrangidos, para adoção das providências técnicas que lhe competirem;

n) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais e estruturas necessárias à realização das coletas, inspeções, manutenções, regulagens, reposição de insumos, limpeza e desinfecção dos reservatórios e demais atividades integrantes do objeto;

o) não praticar atos ou intervenções nos equipamentos e sistemas disponibilizados pela CONTRATADA que possam comprometer seu funcionamento, salvo em situação excepcional devidamente justificada ou mediante orientação técnica da própria CONTRATADA;

p) fornecer à gestão e à fiscalização do contrato os meios administrativos necessários ao adequado acompanhamento da execução e ao registro das ocorrências verificadas;

q) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência, pelo Edital e por este contrato.

9.2. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE exercerá as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e procedimentos legalmente estabelecidos.

9.3. O exercício das prerrogativas administrativas observará os direitos da CONTRATADA, inclusive o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando aplicável.

9.4. As prerrogativas do CONTRATANTE serão exercidas em consonância com as disposições específicas deste contrato relativas à gestão e fiscalização, alterações contratuais, aplicação de sanções e extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.2. Para o acompanhamento da presente contratação, ficam designados:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

10.3. A substituição do Gestor ou do Fiscal poderá ser realizada mediante ato próprio do CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

10.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar administrativamente a execução contratual, cabendo-lhe especialmente:

a) acompanhar a vigência, a execução geral e o cumprimento das obrigações administrativas e documentais;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, inclusive registros, licenças, alvarás, autorizações, certificados e responsabilidade técnica exigíveis;

c) receber e tratar as ocorrências encaminhadas pela fiscalização, promovendo a interlocução com a CONTRATADA e adotando ou encaminhando as providências administrativas cabíveis;

d) acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da contratação, inclusive pagamentos, saldo, alterações, eventual prorrogação e encerramento; e

e) manter os registros administrativos relevantes e praticar os demais atos necessários à regular gestão do contrato.

Essas atribuições preservam o núcleo das competências atribuídas ao Gestor pelo TR.

10.5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução técnica dos serviços, cabendo-lhe especialmente:

a) verificar a continuidade e a regular execução dos serviços nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, inclusive o cumprimento das rotinas, frequências e periodicidades estabelecidas;

b) acompanhar o tratamento, a desinfecção, o monitoramento da água bruta e tratada, as coletas, análises laboratoriais, plano de amostragem, limpeza e desinfecção dos reservatórios, equipamentos e sistemas de dosagem, assistência técnica e demais atividades integrantes do objeto;

c) verificar os resultados das análises e controles realizados, bem como os relatórios, laudos, certificados, registros e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA;

d) acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao responsável técnico e, quando aplicável, as condições específicas dos pontos localizados em áreas indígenas e as informações necessárias ao SISAGUA;

e) registrar as falhas, atrasos, irregularidades e não conformidades identificadas, determinar à CONTRATADA as correções cabíveis e acompanhar sua efetiva regularização;

f) comunicar imediatamente ao Gestor as ocorrências não solucionadas, reincidentes ou que possam comprometer a continuidade dos serviços, a potabilidade ou a segurança sanitária da água, bem como aquelas que possam ensejar providências administrativas ou aplicação de sanções; e

g) verificar a efetiva e regular execução dos serviços e realizar o respectivo ateste para fins de medição e pagamento.

O TR exige que a fiscalização alcance exatamente esses aspectos materiais da prestação.

10.6. A fiscalização não se limitará à conferência formal de documentos, devendo considerar os serviços efetivamente executados, os resultados obtidos, o cumprimento das periodicidades, o funcionamento dos equipamentos, o atendimento das ocorrências e a efetiva correção das não conformidades.

10.7. Sempre que identificado resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou outra ocorrência capaz de comprometer a segurança sanitária da água, o Fiscal deverá verificar a imediata adoção, pela CONTRATADA, das medidas técnicas, corretivas e de comunicação previstas neste contrato.

10.8. As ocorrências, determinações e providências relevantes deverão ser formalmente registradas. As irregularidades não corrigidas, reincidentes ou caracterizadoras de possível inadimplemento serão encaminhadas pelo Fiscal ao Gestor para adoção das providências administrativas cabíveis.

10.9. O ateste somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços correspondentes ao período e da documentação comprobatória exigível, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste contrato.

10.10. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, cabendo ao Gestor e ao Fiscal atuar de forma coordenada para preservar a continuidade dos serviços e a segurança sanitária da água.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva e regular execução das obrigações exigíveis no período nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação.

11.2. Para fins de medição, o Fiscal do Contrato verificará, conforme aplicável ao período:

a) a continuidade e regularidade do tratamento, desinfecção, monitoramento e controle da qualidade da água;

b) o cumprimento das rotinas, frequências e periodicidades estabelecidas;

c) o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de dosagem disponibilizados em regime de comodato;

d) o fornecimento dos produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários;

e) a realização dos monitoramentos, coletas, análises e demais atividades previstas no plano de amostragem;

f) a execução das atividades periódicas exigíveis no período, inclusive análises semestrais e limpeza e desinfecção anual dos reservatórios, quando cabíveis;

g) a apresentação dos relatórios, laudos laboratoriais, certificados, registros e demais documentos comprobatórios exigíveis; e

h) o atendimento das ocorrências e a adoção das medidas corretivas decorrentes de eventuais não conformidades.

Esses são os elementos centrais que o próprio TR determina para a medição mensal.

11.3. Para comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes às atividades realizadas no período, inclusive relatórios mensais individualizados por poço e/ou SAC, laudos laboratoriais, registros de monitoramento, certificados e demais documentos exigíveis, de modo a permitir a identificação dos serviços realizados, locais, datas, resultados, ocorrências e providências adotadas.

11.4. O recebimento e o ateste não decorrerão exclusivamente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando condicionados à verificação da efetiva e regular execução dos serviços e da respectiva documentação comprobatória.

11.5. Constatada a regular execução das obrigações correspondentes ao período, o Fiscal do Contrato realizará o respectivo ateste, possibilitando o processamento do pagamento.

11.6. Havendo falha, irregularidade, ausência de documentação necessária ou obrigação não cumprida, a ocorrência será registrada e a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando o ateste da parcela correspondente condicionado ao saneamento das pendências que impeçam o reconhecimento da regular execução.

11.7. A existência de atividades com periodicidade superior à mensal, inclusive análises semestrais, limpeza e desinfecção anual dos reservatórios e outras obrigações previstas para períodos específicos, não alterará a natureza mensal da remuneração, uma vez que tais atividades integram a solução continuada e estão compreendidas no preço contratado.

11.8. Quando determinada atividade periódica for exigível no mês de referência, sua execução e respectiva comprovação integrarão obrigatoriamente a medição daquele período, não sendo admitida cobrança adicional por atividade já compreendida no objeto.

11.9. A existência de ocorrência técnica não impedirá, por si só, o ateste da parcela, desde que a CONTRATADA tenha adotado tempestivamente as providências que lhe competiam e que a execução correspondente possa ser considerada regular.

11.10. A ausência de execução de atividade obrigatória, o descumprimento de periodicidade, a falta de documento comprobatório exigível ou a não correção de falha imputável à CONTRATADA serão considerados na aferição da regularidade da parcela correspondente.

11.11. As ocorrências que possam configurar inadimplemento contratual serão encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e devidamente comprovada.

11.12. O recebimento ou ateste dos serviços não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, incorreções ou outras irregularidades posteriormente constatadas e imputáveis à execução contratual.

11.13. A medição, o recebimento e o ateste observarão, complementarmente, os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nas demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Inexistindo substituto oficial, será adotado outro índice objetivo e tecnicamente adequado, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5. Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente admitidas e que produzam efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA ou sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos, demonstrações, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação do fato alegado, de sua repercussão econômica e do respectivo nexo causal com a execução contratual.

12.7. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares necessários à análise do pedido, cabendo à CONTRATADA demonstrar objetivamente a alteração dos encargos que fundamenta sua pretensão.

12.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á aos efeitos efetivamente comprovados, de modo a recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar benefício ou vantagem indevida a qualquer das partes.

12.9. A ocorrência de prorrogação contratual não produzirá, por si só, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão do preenchimento dos respectivos requisitos.

12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração nos termos, condições e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.11. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos próprios e poderão ser reconhecidos independentemente um do outro, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais, vedada a duplicidade de recomposição relativamente ao mesmo fato ou à mesma variação de custos.

12.12. A formalização do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o instrumento juridicamente cabível e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e observados os limites legais.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais não poderão implicar transfiguração do objeto da contratação nem modificar sua natureza de forma incompatível com o procedimento licitatório que lhe deu origem.

13.4. As alterações que envolvam acréscimo ou diminuição quantitativa ou qualitativa do objeto deverão preservar, quando cabível, as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

13.5. Nas alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, deverão ser observadas as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

13.6. As alterações serão formalizadas mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas as hipóteses em que a legislação admitir o registro por simples apostila.

13.7. Nenhuma alteração, modificação de procedimento ou execução de serviço fora das condições contratadas poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando esta for legal ou contratualmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

14.2. A subcontratação poderá abranger especialmente atividades de natureza especializada, inclusive serviços laboratoriais, devendo a empresa ou profissional subcontratado atender a todos os requisitos técnicos, sanitários, ambientais, profissionais e legais aplicáveis à atividade que executar.

14.3. É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade, regularidade, continuidade e resultado de todas as atividades compreendidas na contratação, inclusive aquelas executadas por terceiros.

14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado mantenha, durante a execução das atividades que lhe forem atribuídas, os registros, licenças, alvarás, autorizações, habilitações e demais requisitos legalmente exigíveis.

14.5. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos necessários à comprovação da regularidade e da capacidade técnica, profissional, sanitária e, quando aplicável, ambiental do subcontratado.

14.6. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou contratual entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo exclusivamente com a CONTRATADA todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

14.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Aplicam-se à subcontratação, complementarmente, as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

14.9. É vedada a cessão ou transferência total do contrato ou da posição contratual da CONTRATADA a terceiros, salvo mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, desde que legalmente admissível e preservadas integralmente as condições que fundamentaram a contratação.

14.10. Eventual alteração societária, transformação, incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização da CONTRATADA não prejudicará a continuidade do contrato, desde que sejam mantidas as condições necessárias à regular execução do objeto e não haja prejuízo ao CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços que lhe competem, pela atuação de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e subcontratados autorizados, bem como pela qualidade, regularidade e conformidade das atividades executadas.

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável.

15.3. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento ou o ateste dos serviços pelo CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

15.4. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não se estabelecendo vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, materiais ou demais elementos da execução em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações que lhe sejam imputáveis.

15.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela atuação dos terceiros cuja participação seja admitida na execução, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial autorizada, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.7. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta as demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive a obrigação de reparar os prejuízos comprovadamente causados e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do contrato.

16.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulatórias e ao exercício das competências legais do CONTRATANTE, vedada sua utilização para finalidade incompatível.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem os deveres de confidencialidade e proteção previstos na legislação aplicável.

16.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou mediante determinação ou autorização do CONTRATANTE, quando cabível.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais de que tenha conhecimento no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências cabíveis.

16.7. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares, determinações das autoridades competentes e providências relacionadas a incidentes de segurança, quando vinculadas aos tratamentos realizados no âmbito da contratação.

16.8. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados pela CONTRATADA quando não houver fundamento legal que autorize ou imponha sua conservação, observadas as hipóteses de retenção previstas na legislação.

16.9. A CONTRATADA responderá pelo tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as condições estabelecidas neste contrato, quando a irregularidade lhe for imputável.

16.10. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato enquanto houver tratamento ou conservação legítima de dados pessoais relacionados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais, observando a legislação aplicável e as medidas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Os produtos químicos, reagentes, materiais, embalagens e demais insumos utilizados na execução deverão ser manuseados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, adotando-se medidas destinadas a evitar desperdícios, vazamentos, derramamentos e contaminações.

17.3. Os resíduos e embalagens resultantes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada sua natureza e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa previstos na legislação.

17.4. A CONTRATADA deverá manter válidas as licenças e autorizações ambientais exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, quando aplicáveis.

17.5. Eventual ocorrência ambiental relacionada à execução deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas de contenção, correção e mitigação que estejam sob sua responsabilidade.

17.6. Aplicam-se complementarmente as medidas de sustentabilidade e controle de impactos ambientais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A gestão dos riscos será realizada durante toda a execução contratual, observada a Matriz de Riscos integrante do processo, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

18.2. Cada parte será responsável pelo acompanhamento e tratamento dos riscos que estejam compreendidos em sua esfera de atuação, adotando as providências preventivas, corretivas ou de contingência que lhe competirem.

18.3. A ocorrência ou identificação de risco capaz de afetar significativamente a continuidade dos serviços, a qualidade da água, a segurança sanitária ou o regular cumprimento do contrato deverá ser comunicada à outra parte, para adoção das providências pertinentes.

18.4. Os riscos decorrentes de atos, omissões ou fatos imputáveis à CONTRATADA serão por ela suportados, observadas as responsabilidades assumidas no contrato e a legislação aplicável.

18.5. Os riscos atribuíveis ao CONTRATANTE serão por ele suportados, sem prejuízo do dever de cooperação da CONTRATADA na adoção das providências necessárias à continuidade e regularidade da execução.

18.6. A ocorrência de evento superveniente com repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato será analisada conforme a distribuição das responsabilidades entre as partes e as regras de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato e na legislação aplicável.

18.7. Os riscos poderão ser reavaliados durante a execução sempre que ocorrer fato superveniente relevante ou alteração das condições inicialmente consideradas, devendo as providências adotadas ser registradas quando necessário.

18.8. Aplicam-se complementarmente à gestão dos riscos as disposições constantes da Matriz de Riscos integrante do processo, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual ou para a prática de ato decorrente da contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 desta cláusula, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes

para o CONTRATANTE e os demais critérios legalmente aplicáveis, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente cabíveis.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou à Administração Pública.

19.10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.12. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

19.17. Para as infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.1, a reabilitação da CONTRATADA exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.2. Constituirão motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos, o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações contratuais, a desobediência às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente, a paralisação injustificada dos serviços e as demais situações que comprometam a regular execução do objeto.

20.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou

c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

20.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE decorrente de culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, as consequências legalmente cabíveis.

20.5. Quando a extinção decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos que lhe sejam reconhecidos pela legislação, observadas as circunstâncias e os efeitos efetivamente demonstrados.

20.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

20.7. O termo ou ato de extinção, sempre que cabível, será precedido da apuração dos serviços regularmente executados, dos pagamentos eventualmente devidos, das

obrigações pendentes e das demais consequências decorrentes do encerramento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável.

21.2. Deverão permanecer válidos e regulares, durante a execução e conforme a atividade a que se relacionem, os registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações, certificados, responsabilidade técnica e demais documentos exigidos para a regular execução do objeto.

21.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de comprometer suas condições de habilitação, qualificação ou capacidade de execução, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias à regularização.

21.4. A perda de condição indispensável à regular execução do objeto será avaliada pelo CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis, observados este contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

22.2. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à matéria, ficando as partes vinculadas às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação e divulgação do presente contrato, na forma e nos meios legalmente exigidos, como condição de eficácia, observados os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais atos contratuais sujeitos à publicidade serão divulgados pelo CONTRATANTE na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacique Doble/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS
MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____